

CONTRATO DE COMPRA E VENDA N° 0087/2024

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, n° 455, Centro, inscrito no CNPJ sob o n° 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR MARTARELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o n° 461.817.769-15 e Registro Geral n° 1.692.088, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa:

TALITA DE SOUZA DOS SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 42.920.779/0001-03, estabelecida na Rua Nereu Ramos, n° 977, Centro, na cidade de Xanxerê/SC, neste ato representada pela Sra. Talita de Souza dos Santos, inscrita no CPF sob o n° 052.414.919-45 e RG n° 4525760, doravante denominado **CONTRATADO**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n° 8.666/93, atualizada pela Lei n° 8.883/94 e Lei n° 9.648/98, firmam o presente que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Têm por objeto este contrato a **Aquisição de Equipamentos Táticos Operacionais** para as guarnições de Radiopatrulha e Pelotão de Patrulhamento Tático - PPT do 30° Batalhão de Polícia Militar - Xanxerê/SC, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QTD	MARCA	PREÇO UNI	PREÇO TOTAL
01	COLDRE DE PERNA PARA PISTOLA BERETTA APX CALIBRE 9X19M ADAPTADO AO USO DE LANTERNA DEDICADA: Desenvolvido em polímero de alta resistência; deve acompanhar adaptador para ocupar o espaço da lanterna, possibilitando o uso da pistola sem a lanterna; possuir Dual Lock System, evitando que aconteça o destravamento indevido do Coldre; possuir catraca rotativa, permitindo a angulação do Coldre em sua base, facilitando o manuseio da arma; a catraca deve servir também, para fixar o Coldre em outras plataformas Bélica compatível; deve possuir revestimento interno para proteção da arma (anti risco); deve acompanhar arruelas para aumentar a espessura do coldre, possibilitando o uso de armas maiores; deve ser compatível com a pistola Beretta APX; a plataforma deve possuir sistema de plataforma Belt-Lock Spin, (conjunto formado com a alça fixação ao cinto com sistema rotativo), dispõe de trava para liberação do cinto de guarnição; possuir 8 níveis diferentes de regulação de altura; possuir fitas emborrachadas, altamente aderentes, evitando que a plataforma altere sua posição; possuir fita com 90 cm de comprimento e fecho de 3 pontos.	Und	20	Belica	R\$ 228,00	R\$ 4.560,00

02	LANTERNA DEDICADA PARA PISTOLA BERETTA APX: distância de feixe de 130m, max. performance 800 lúmens, tipo de carregador: base de carga magnética USB, baterias compatíveis: bateria de lítio, tipo de lente: refletor liso, LED branco frio de alto desempenho, à prova d'água: IPX4, comprimento: 55 mm, diâmetro da cabeça: 32 mm, diâmetro do corpo: 32 mm.	Und	30	Olight	R\$ 1.113,00	R\$ 33.390,00
						R\$ 37.950,00

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Faz parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 0322/2023 - Pregão Eletrônico nº 0058/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, ENTREGA E DA VIGÊNCIA

O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelos Bombeiros, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do (s) produto (s), deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente;

O fornecedor obriga-se a entregar os cilindros em até **30 (trinta) dias** após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela secretaria responsável;

Endereço do local de entrega: Avenida Brasil, nº 2735, Bairro Castelo Branco, em Xanxerê/SC;

O Contrato oriundo do processo terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

Pelo fornecimento do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 37.950,00 (trinta e sete mil, novecentos e cinquenta reais), com base nos quantitativos e preços proposto pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em até 30 dias conforme **Decreto nº 005/2024** disposto no site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado, juntamente com os Certificados e Fotos;

É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009.

Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- Serviços Prestados fora dos padrões técnicos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- Existência de qualquer débito para com este órgão;
- Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A proponente vencedora obriga-se a entregar o material, objeto do presente edital, de boa qualidade, sendo que os entregues fora dos padrões técnicos, éticos e da qualidade atribuível a espécie, devidamente aprovado pela prefeitura, deverão ser **substituídos imediatamente**;
- Entregar o material conforme descritivo técnico constante no Anexo I do Edital, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
- Manter, durante toda a vigência do contrato, as obrigações assumidas e a qualificação exigida, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste Processo;
- Observar os prazos estabelecidos neste edital, para entrega e validade da proposta;
- Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- Apresentar ordem de serviço / autorização de fornecimento;
- Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- Rejeitar, no todo ou em parte o objeto fornecido em desacordo com as exigências deste edital;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações, através de comissão/servidor especialmente designado;
- Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades, verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Fiscalizar a entrega do objeto.

CLÁUSULA SETIMA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta da Dotação Orçamentaria para o exercício de 2024:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
04.001	MANUT. CONVÊNIO TRÂNSITO POLÍCIA MILITAR	04.001.06.181.0601.2038.3.3.90.00.00

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita as seguintes penalidades:

- Advertência;
- As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.
- Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.
- Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de licitar com a Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** designa como:

- a) **Gestora e Fiscal deste Edital**, a Sra. **Bruna da Cruz Crusaro**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao contratado, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido, sendo:

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê- SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, 28 de fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE

TALITA DE SOUZA DOS SANTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: